



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação e marketing pela CONTRATADA, ou por outros profissionais indicados pela mesma, **Parágrafo único:** Os cuidados de uso e emprego das marcas de propriedade das empresas são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE, ficando desde já o mesmo ciente que em caso de mau uso ou uso fora dos padrões estabelecidos previamente, o CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento de multa cujos valores serão determinados de acordo com o prejuízo causado e em vigência à época da ocorrência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Fica desde já autorizado o uso das marcas de propriedade das empresas em todos os tipos de material gráfico e identidade visual da contratante desde que com autorização previa através de e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se na data da assinatura do mesmo, podendo, no entanto sofrer alteração de acordo com anexos que porventura surgirem como registro de novos acordos e condições desde que assinados por ambas as partes, ficando o mesmo prorrogado automaticamente desde que não haja manifestação contrária expressa por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TREINAMENTOS COMERCIAIS: Todos os treinamentos comerciais referente ao *Plano Premium*, objetos do presente contrato serão realizados na sede da CONTRATANTE, em horário previamente acordado através de e-mail, o qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e todas as despesas com locomoção, traslados, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE que deverá enviar as informações acima no momento do agendamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS: O CONTRATANTE pagará mensalidade no valor acordado na proposta de adesão e em caso de atraso de pagamento será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês, acrescida da atualização monetária, pelos índices aplicáveis aos débitos judiciais civis ou outro índice que venha a substituí- los e juros de 01% (um por cento) ao mês, mais custas e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), seja para cobrança administrativa e/ou judicial. Parágrafo quarto: Em caso de não pagamento a CONTRATANTE será incluída nos cadastros de proteção ao crédito, tais como SERASA, SPC e outros encontrados no mercado. Parágrafo quinto: Quando não ocorrer o adimplemento da parcela mensal, bem como o CONTRATANTE não cumprir com os objetivos previamente acordados no presente instrumento, o CONTRATANTE terá suspenso imediatamente seus direitos a quaisquer atendimentos e serviços independente de qualquer comunicação, que somente serão reestabelecidos após regularização da situação, com a devida quitação dos débitos. Parágrafo sexto: Ocorrendo a suspensão por mais de 90 (noventa) dias, esta implicará na rescisão do contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, com antecipação de todas as mensalidades vincendas. Parágrafo sétimo: O não atendimento por falta de pagamento, ou suspensão de direitos dele decorrentes do mesmo motivo, não libera o CONTRATANTE da dívida contratualmente assumida, que poderá ser cobrada em ação judicial própria. Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE reconhece que os valores deste contrato constituem dívida líquida, certa e exigível, caracterizando o



• YES CONSULTA •

presente contrato título extrajudicial, podendo a CONTRATADA proceder a sua cobrança executiva, na falta de pagamento e das demais sanções previstas neste contrato, podendo ainda emitir duplicata de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços ora contratados de acordo com a legislação vigente e cumprir rigorosamente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato implicará na rescisão do mesmo e em caso de culpa exclusiva do CONTRATANTE a uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) das mensalidades vincendas previstas para a conclusão do contrato. **Parágrafo Primeiro:** Poderá o Contratante a qualquer tempo requerer a rescisão antecipada deste contrato, para tal, deverá notificar a Contratada, por escrito, com antecedência de 90 dias, desobrigando-se assim das mensalidades vincendas, porém não da quitação de eventuais parcelas vencidas ou quaisquer outros débitos porventura existentes até a data da rescisão. **Parágrafo Segundo:** A manifestação por escrito do interesse no desfazimento do presente contrato sem justa causa à parte contrária, deverá ser realizada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) será considerado rescindindo o contrato apenas no nonagésimo dia a partir da manifestação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes.